

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DA PRESIDENCIA BIENIO 2023 - 2024

PORTARIA Nº. 36 DE 08 DE AGOSTO DE 2024

EMENTA: INSTITUI REGIME ESPECIAL DE JORNADA PARA SERVIDORA DA CÂMARA

A Presidente da Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, eleita na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

CONSIDERANDO; a documentação acostada no processo de RH 77/2024;

CONSIDERANDO: a situação de gravidez gemelar da servidora e as orientações médicas;

CONSIDERANDO: A lei Complementar 1.081/2024 do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO: A natureza das atribuições do cargo da servidora.;

CONSIDERANDO: Os fundamentos da Decisão desta Presidência:

CONSIDERANDO: as Leis 11.634/2007, 10.048/2000, a Constituição Federal, e as Resoluções 97 de 14 de novembro de 2023, que traz o Regimento Interno da Câmara e Resolução 86 de 26 de dezembro de 2019 da CMM.

RESOLVE:

Art. 1º – Editar o presente ato para fim de autorizar a servidora NATÁLIA VIEIRAS DALLA BERNARDINA a exercer as suas atividades em regime especial seguindo as regras dispostas a seguir:

Art. 2º - Para fins desta portaria teletrabalho é a modalidade de cumprimento de jornada laboral na qual o servidor é dispensado do controle de frequência presencial e executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas do seu órgão ou entidade de lotação, utilizando-se, para tanto, de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se configurem como trabalho externo.

Art. 3° - Define-se como Termo de Compromisso, anexo a essa portaria: o documento no qual o servidor que realizará o teletrabalho formaliza sua ciência quanto aos regramentos do regime de teletrabalho e se compromete a cumprir suas obrigações.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DA PRESIDENCIA BIENIO 2023 - 2024

Art. 4º. A adesão ao regime de teletrabalho pressupõe a posse e a manutenção, exclusivamente às expensas da servidora, dos equipamentos necessários para o desempenho das atividades de trabalho de maneira remota.

§ 1º Deverá a servidora em teletrabalho se manter permanentemente comunicável em seu período de trabalho, por meio de contato telefônico e de demais meios de comunicação, para interlocução constante com a chefia imediata e o público interno.

Art. 5°. A escala da servidora será da seguinte forma: às segundas-feiras e quintas-feiras a servidora deve-se apresentar presencialmente na Câmara Municipal de Marilândia para cumprir sua jornada diária de 6h. Nos demais dias, terça, quarta e sexta-feira a servidora exercerá seu trabalho de forma remota de 10h às 16h. O controle da jornada nos dias de trabalho remoto será monitorado da seguinte forma:

 I – Relatório de Tramitação mensal emitido pelo sistema de processos eletrônicos da câmara, em que conta toda a movimentação praticada pela servidora dentro do sistema.

 II – Relatório de Login mensal emitido pelo sistema de processos eletrônicos da câmara, com os horários de login e logout da servidora.

III- A servidora deverá estar permanentemente disponível para o serviço durante o horário estipulado, em local de fácil acesso à estação de trabalho remoto na qual desenvolverá suas atividades.

Parágrafo único: Junto a esses controles, acrescenta-se o Plano Anual de Atividades do Controle Interno de 2024.

Art. 6°. A servidora se obriga a manter suas atividades atualizadas e dentro dos prazos legais, inclusive das atividades realizadas presencialmente.

Art. 7°. O regime de teletrabalho da servidora será descontinuado, a qualquer tempo, por:

 I - necessidade ou interesse da administração pública de retorno da prestação de serviço de modo presencial;

II - verificação superveniente da inadequação do perfil do servidor;

III - inadimplemento ou atrasos reiterados dos trabalhos solicitados;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DA PRESIDENCIA BIENIO 2023 - 2024

 IV - recusa, deliberada ou por omissão habitual, de resposta a contatos de chefia imediata e terceiros;

V - ausência de comparecimento, deliberada ou por omissão habitual, a atividades presenciais de interesse público, quando convocada;

VI - a pedido da servidora.

VII - o fim da gestação.

Art. 8° A presente portaria entra em vigor na data na data de 08 de agosto de 2024.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Marilândia, 08 de agosto de 2024

ALCIONE BOLDENI MONECHI

PRESIDENTE

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA EM. 1 08 /20 24

> Chefe do Setor Administrativo

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES

SERVIDOR

Gilmara Passamani Pereira Coordenadora de Admissão, Cadasti o e Movimentação de Passod C-2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DA PRESIDENCIA BIENIO 2023 - 2024

TERMO DE COMPROMISSO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pela gestora, Sr(a). ALCIONE BOLDRINI MONECHI, e, do outro lado, a servidora pública municipal, NATÁLIA VIEIRAS DALLA BERNARDINA, ocupante do cargo de Controlador Interno, portadora do CPF nº 115.642.347-38, em conformidade com os autos do processo nº 77/2019, RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, que regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto autorizar a servidora NATÁLIA VIEIRAS DALLA BERNARDINA a realizar suas atividades laborais na modalidade teletrabalho híbrido, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. O servidor em regime de teletrabalho se obriga a:
- I Possuir e manter, exclusivamente às suas expensas, os equipamentos necessários para o desempenho das atividades de trabalho de maneira remota;
- II Atender às convocações ao comparecimento presencial para atividades de interesse público, do qual não poderá se escusar sob a justificativa de distância ou razões de cunho pessoal, desde que a convocação seja realizada em prazo razoável.
- III Manter telefones de contato permanente atualizados e ativos;
- IV Consultar diariamente correio eletrônico (e-mail) institucional individual e/ou outro canal de comunicação institucional previamente definido, inclusive via aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e/ou outro recurso de tecnologia da informação;
- V Informar à chefia imediata, por meio de mensagens de correio eletrônico institucional individual, sobre a evolução do teletrabalho, como também indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DA PRESIDENCIA BIENIO 2023 - 2024

- VI Reunir-se com a chefia imediata, mediante prévio aviso, para apresentar resultados parciais e finais, inclusive por meio de videoconferência ou outro meio de tecnologia da informação, proporcionando o acompanhamento da evolução dos trabalhos e fornecimento de demais informações;
- VII Retirar processos e demais documentos das dependências do órgão ou entidade, quando necessário e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;
- VIII Observar as normas e os procedimentos relativos à segurança da informação institucional e guardar sigilo a respeito das informações contidas nos processos e documentos que lhe forem atribuídos em regime de teletrabalho, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.
- § 1º O comparecimento presencial ao órgão não gera direito a quaisquer benefícios ou indenizações.
- §2º A participação do servidor em regime de teletrabalho não modifica a sua lotação ou seu exercício.
- §3º As atividades executadas pelo servidor em regime de teletrabalho deverão ser cumpridas diretamente por ele, sendo vedada sua realização por terceiros, servidores ou não, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- §4º A ocorrência de dificuldades técnicas com o acesso remoto aos sistemas institucionais não configurará justificativa para o não cumprimento das metas, devendo o servidor, sempre que necessário, comparecer na respectiva unidade de lotação e executar suas atividades na forma presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

3.1. O regime de teletrabalho é incompatível com o gozo de afastamentos previstos como as férias regulamentares, as licenças médicas e de índole constitucional e as ausências por casamento e falecimento de familiares previstas.

CLÁUSULA QUARTA- DA EXTINÇÃO

4.1. O presente termo de compromisso poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante:

Rua: Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177 CEP.: 29725-000 - Marilândia – ES m003



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DA PRESIDENCIA BIENIO 2023 - 2024

- I necessidade ou interesse da administração pública de retorno da prestação de serviço de modo presencial;
- II verificação superveniente da inadequação do perfil do servidor;
- III inadimplemento ou atrasos reiterados;
- IV recusa, deliberada ou por omissão habitual, de resposta a contatos de chefia imediata e terceiros;
- V ausência de comparecimento, deliberada ou por omissão habitual, a atividades presenciais de interesse público, quando convocado; e
- VI a pedido do servidor.
- VII até o final da gestação

CLÁUSULA QUINTA - DO ADITAMENTO

5.1. O presente termo de compromisso poderá ser aditado, por conveniência da Administração, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

6.1. O resumo do presente termo de compromisso será publicado no Mural da Câmara Municipal de Marilândia e no site.

MARILÂNDIA/ES, Od de lagesto de 2024.

Chefia imediata

Servidor